



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**LEI ORDINÁRIA nº 663, de 24 de abril de 2021.**

Autoriza fornecimento de alimentos, tratamento, medicamentos, apoio técnico, logístico e material, bem como recursos financeiros para o bem estar dos animais de Trabiju e dá outras providências.

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Público Municipal poderá fornecer às Instituições de guarda, proteção animal ou lar voluntário, com sede neste Município de Trabiju, comprovadamente declarada de utilidade pública, alimentos, tratamento, medicamentos, apoio técnico, logístico e material, bem como recursos financeiros para o bem estar dos animais.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros à qualquer entidade, no interesse público e a critério do Poder Executivo, será formalizado através de Termo de Parceria e destinado à compras de medicamentos, alimentos, apoio técnico e demais materiais necessários, ficando a Entidade beneficiária responsável pela prestação de contas, conforme prazos e condições estabelecidas no termo de parceria.

Art. 2º. Entende-se como apoio do poder Público o fornecimento dos seguintes bens e materiais:

- I – Alimentos para cães e gatos;
- II – Medicamentos e tratamentos para cães e gatos;
- III – Apoio logístico para transporte de cães e gatos, mediante autorização de médico veterinário da Prefeitura Municipal de Trabiju, SP.
- IV – Cessão de médico veterinário para apoio técnico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 26 de abril de 2021.

**GIOVANI FERRO**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária